

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto orientar a **Contratação de Empresa Especializada em levantamento radiométrico**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no item 03 deste Termo de Referência.

1.2. A presente solicitação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de implantação das salas de raio-x e mamografia que funcionará no Centro Clínico Dr. Sadi Mendes, pertencente a rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim (SESAD).

2.2 O serviço de radiometria sendo raio-x e mamografia, é essencial no serviço de média complexidade na saúde pública, fazendo parte do cotidiano de atendimentos clínicos e exames de rotina, sendo responsável pela acurácia e precisão nos diagnósticos, bem como determinantes para escolha assertiva no tratamento, e imprescindível no acompanhamento dos pacientes.

2.3 Considerando a necessidade constante de atendimento aos pacientes na rede pública deste município, utilizando da melhor técnica e da acurácia e precisão no atendimento. A utilização dos equipamentos e materiais topédicos são meios para resolução aos casos clínicos da melhor forma devolvendo ao paciente o conforto.

2.4 Considerando a necessidade de qualificar o serviço de radiometria, prestado pelo Centro Clínico de Parnamirim – CCPAR. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os dados dos estudos cabíveis ao certame licitatório na forma eletrônica com a finalidade de contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Levantamento do Radiométrico (laudo de insalubridade), para o serviço de mamografia e raio-x, para a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, na modalidade Dispensa de Licitação.

2.5 Considerando que todo equipamento emissor de raios X deve ter seus padrões de desempenho avaliados de modo a garantir a qualidade e a segurança das radiografias médicas. Para isso é realizado o levantamento radiométrico e teste de constância, o qual consiste num conjunto de testes de aceitação, os quais devem ser realizados pelos serviços de saúde. A ANVISA, por meio da RDC nº 611/22 e suas Instruções Normativas, define a metodologia dos testes de controle de qualidade, sua periodicidade, limites de tolerância e os níveis de restrição para cada tipo de equipamento emissor de raios X.

2.6 Considerando que o serviço de Levantamento do Radiométrico (laudo de insalubridade) consiste na medição de doses de radiação nas áreas adjacentes às salas de raios-x e mamografia, e sobre barreiras ou biombo que protegem os trabalhadores e usuários do SUS, da radiação ionizante.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES

2.7 Considerando que são testes obrigatórios especificados na Legislação Sanitária Federal, destinado às salas de Raios-X, considerando que os serviços fazem-se necessários para o controle de qualidade de equipamentos de Raios X.

2.8 Considerando a existência da crescente demanda pela procura dos atendimentos especializados em todos os municípios da 7ª região, o Centro Clínico de Parnamirim é imprescindível para ofertar os serviços de radiometria, raio-x e mamografia. Considerando que para o funcionamento é necessário serviço de levantamento radiométrico, controle de qualidade e cálculo de blindagem que tem como objetivo verificar se os níveis de dose exposta à equipe e ao público atendem aos limites estabelecidos por lei CNEN-NE 3.01 - LEI Nº 6.437/77.

2.9 Nesse sentido, a medição radiológica é de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, também permite visualizar a condição de cada ambiente. Altas doses de radiação indicam, possivelmente instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento tornando imprescindível a contratação de seu serviço.

2.10 Mediante ao exposto, visando oferecer uma segurança nos serviços oferecidos, solicita-se a contratação mediante Dispensa de Licitação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Levantamento do Radiométrico (laudo de insalubridade) para raio-x e mamógrafos das salas do CCPAR, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

DETALHAMENTO DO OBJETO (apresentar memória de cálculo, se for o caso)				
ITEM	CÓD.CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID DE MEDIDA	QTD.
1	19070	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço do tipo levantamento radiométrico (laudo de insalubridade), sendo: Serviço de controle de qualidade de Raio-X Convencional IN92 e cálculo de blindagem Raio-x convencional.	SERVIÇO	QTD ANUAL 01

4. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA e EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Considerando que serão implantadas as salas de raio-x e mamografia que funcionarão no Centro Clínico Sadi Mendes - CCPAR, pertencente a rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim (SESAP), se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Levantamento do Radiométrico (laudo de insalubridade), cujos serviços serão, portanto, prestados junto à referida Unidade Hospitalar (CCPAR), onde será efetuado o recebimento provisório em conformidade com as especificações, para posterior verificação por servidor (es) designado(s);

4.2 A adjudicatária convocada terá prazo de 03 (três) dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado ao contratante;

4.3 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES

4.4 Disponibilizar os SERVIÇOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho, expedido pela CONTRATANTE e, as demais parcelas dos serviços, conforme a necessidade do setor solicitante, de acordo com o quantitativo descrito nesse TR;

4.5 Correrá por conta da Contratada a instalação de todos os equipamentos que se mostrem necessários para o fornecimento do objeto deste termo de referência aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Parnamirim, nas respectivas unidades de saúde;

4.6. A entrega do objeto do presente Termo de Referência observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21 sendo definidos no instrumento de contrato os critérios de recebimento provisório e definitivo, bem como os respectivos prazos, nos termos do art. 140, §3º do aludido diploma legal.

4.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, correndo a substituição às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em não cumprimento na prestação e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

4.9. Satisfeitas às exigências e condições previstas, lavrar Recebimento Definitivo, assinado por servidores habilitados designados pela Contratante.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11. Todas as despesas com frete/embalagem e instalação estão inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

5.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

5.3. Apresentar declaração ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado/declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitará-se à:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES

e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

8.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

8.2 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais e serviços licitados;

8.3 O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria ou de Serviços, que comprove a aquisição dos materiais ou prestação dos serviços.

8.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

8.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei

8.6 A Nota Fiscal deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação e o domicílio bancário.

8.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES

8.8 Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se compromete a:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.4;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir a nota de empenho;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

10.3 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

10.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, aplicando a CONTRATANTE, mediante a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e extensão dos danos advindos à Administração Pública, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5 % (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.4 No caso de aplicação cumulativa das sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 com a sanção de multa, prevista no inciso II, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do preceituado nos parágrafos §§ 7º e 8º do artigo mencionado.

12. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

12.1. Conforme Decreto Municipal nº 7.202/2023, de 30/08/2023, o qual recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizada pelo Município de Parnamirim/RN, passa a dispor:

§ 1º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, obrigados a efetuar, a partir do primeiro dia do mês de setembro de 2023, as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme a tabela de retenção constante no anexo I do Decreto Municipal nº 7.202/2023, (art.2º).

§ 2º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.202/2023, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do referido Decreto Municipal.

§ 3º Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema Tributário, como também no financeiro e contábil do Município.

12.2. - Não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da referida Instrução Normativa;

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES

§ 1º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte, conforme modelo constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 7.202/2023.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

14. DOS REAJUSTES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado;

14.2. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato;

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

15. ORÇAMENTO ESTIMADO

15.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Será de responsabilidade do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SESAD, nomear servidor com dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

17.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES

onadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parnamirim/RN, 22 de Dezembro de 2025.

Gleyce Kelly de Oliveira Lacerda
Diretora do Departamento de Atenção Especializada
Matrícula 38172

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Lealdo Pezzi Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

Assinado por 2 pessoas: GLEYCE KELLY DE OLIVEIRA LACERDA e LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/B52A-8CF8-FA46-57E7>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B52A-8CF8-FA46-57E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLEYCE KELLY DE OLIVEIRA LACERDA (CPF 057.XXX.XXX-80) em 22/12/2025 08:17:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEALDO PEZZI ARAÚJO (CPF 034.XXX.XXX-59) em 22/12/2025 08:21:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/B52A-8CF8-FA46-57E7>